



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 990.719 - SP (2016/0255454-0)

RELATOR : MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
AGRAVANTE : FRANKLIN BERNARDES DA FONSECA
ADVOGADOS : MARIA CANDIDA BERNARDES DA FONSECA E OUTRO(S) - SP036006
FRANKLIN BERNARDES DE FONSECA (EM CAUSA PRÓPRIA) E
OUTRO - SP035815
AGRAVADO : ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR TALARICO - SP080196
RONALDO SILVA MARQUES E OUTRO(S) - SP267283

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO. ART. 1.021, PARÁGRAFO 1º, DO CPC/2015. SÚMULA Nº 182 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRINCÍPIO DA UNIRRECORRIBILIDADE. PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

1. Na hipótese de interposição de dois recursos pela mesma parte e contra a mesma decisão, apenas o primeiro poderá ser conhecido, haja vista a ocorrência da preclusão consumativa e do princípio da unicidade recursal.

2. Não pode ser conhecido o recurso que não infirma especificamente os fundamentos da decisão agravada, diante do disposto no art. 1.021, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil de 2015. O conteúdo normativo do referido dispositivo legal já estava cristalizado no entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça na redação da Súmula nº 182/STJ.

3. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos, em que são partes as acima indicadas, decide a Terceira Turma, por unanimidade, não conhecer do agravo, nos termos do voto do Sr Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrigli.

Brasília (DF), 07 de março de 2017(Data do Julgamento)

Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 990.719 - SP (2016/0255454-0)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): Trata-se de agravo interno (fls. 1.559/1.566, e-STJ) interposto por FRANKLIN BERNARDES DA FONSECA contra decisão (fls. 1.553/1.555 e-STJ) que conheceu do agravo para conhecer do recurso especial e lhe negar provimento, haja vista a aplicação das Súmulas nº 7/STJ e nº 282/STF.

Alega o agravante, em síntese, que não há falar em aplicação da Súmula nº 7/STJ, pois a indenização fixada a título de danos morais, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), mostra-se exorbitante.

Às fls. 1.567/1.574, novo agravo foi protocolizado, no qual são repetidas as mesmas razões do recurso de fls. 1.559/1.566 (e-STJ).

Impugnação às fls. 1.578/1.593 (e-STJ).

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 990.719 - SP (2016/0255454-0)

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA (Relator): O agravo interno não comporta conhecimento.

Inicialmente, à luz do princípio da unirecorribilidade, não se conhece do segundo agravo interno, interposto às fls. 1.567/1.574 (e-STJ), tendo em vista a preclusão consumativa.

Nesse mesmo sentido, o Superior Tribunal de Justiça já decidiu que *"Revela-se defeso a interposição de 02 (dois) agravos regimentais contra o mesmo ato judicial ante o princípio da unirecorribilidade recursal, o que demanda o não conhecimento do agravo apresentado após o primeiro recurso"* (AgRg nos EAREsp 395.314/SP, rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Corte Especial, DJe 28/8/2014).

A decisão impugnada conheceu do agravo para conhecer do especial e lhe negar provimento em virtude da aplicação das Súmulas nº 7/STJ e nº 282/STF.

Nas razões do presente recurso, contudo, não foram apresentados argumentos capazes de afastar a incidência da Súmula nº 282/STF, limitando-se o agravante a insistir no afastamento da Súmula nº 7/STJ. Registre-se que alegações genéricas, sem efetiva demonstração do desacerto da aplicação da Súmula nº 282/STF, não têm o condão de afastar a incidência do disposto no parágrafo 1º do art. 1.021 do Código de Processo Civil de 2015.

Imperioso mencionar, ainda, que o óbice previsto no dispositivo legal em epígrafe já estava contido na Súmula nº 182 desta Corte, conforme se observa do seguinte precedente:

"PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL INEPTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA À DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA 182/STJ.

(...)

2. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da decisão agravada atrai a incidência da Súmula 182 do STJ.

3. Agravo regimental a que se nega provimento" (AgRg no AREsp 408.643/DF, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, julgado em 6/11/2014, DJe 14/11/2014).

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2016/0255454-0

AgInt no
AREsp 990.719 / SP

Números Origem: 00036299620108260368 36299620108260368

PAUTA: 07/03/2017

JULGADO: 07/03/2017

Relator

Exmo. Sr. Ministro **RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MARCO AURÉLIO BELLIZZE**

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. **LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : FRANKLIN BERNARDES DA FONSECA
ADVOGADOS : MARIA CANDIDA BERNARDES DA FONSECA E OUTRO(S) - SP036006
FRANKLIN BERNARDES DE FONSECA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO -
SP035815
AGRAVADO : ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR TALARICO - SP080196
RONALDO SILVA MARQUES E OUTRO(S) - SP267283

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : FRANKLIN BERNARDES DA FONSECA
ADVOGADOS : MARIA CANDIDA BERNARDES DA FONSECA E OUTRO(S) - SP036006
FRANKLIN BERNARDES DE FONSECA (EM CAUSA PRÓPRIA) E OUTRO -
SP035815
AGRAVADO : ALBERTO LEITE RIBEIRO FILHO
ADVOGADOS : PAULO CÉSAR TALARICO - SP080196
RONALDO SILVA MARQUES E OUTRO(S) - SP267283

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo, nos termos do voto do Sr Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Aurélio Bellizze (Presidente), Moura Ribeiro e Paulo de Tarso Sanseverino votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, a Sra. Ministra Nancy Andrighi.